

DECRETO Nº. 032 /2021

DATA: 19.02.2021.

SÚMULA: Decreta fechamento/funcionamento parcial do comércio em geral no Município de Itapejara D'Oeste e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.

Vilmar Schmoller, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações.

Considerando o agravamento da disseminação do **Coronavírus – COVID-19**, com um aumento drástico nos casos de infectados pelo vírus, o Prefeito Municipal Decreta medidas complementares de fechamento temporário do comércio local.

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado o fechamento/funcionamento parcial, de todos os estabelecimentos comerciais de venda no varejo, mercados, açougues, panificadoras, mercearias, restaurantes, bares, conveniências, casas noturnas, eventos em geral e esportivos e outros do gênero, bem como cultos religiosos por tempo determinado, podendo ser prorrogado se necessário e de interesse público, conforme abaixo:

I – **Restaurantes** permanecerão fechados no sábado dia 20 e domingo dia 21 de fevereiro deste ano;

Paragrafo único: Restaurantes poderão fornecer alimentação na modalidade delivery, porém com as portas fechadas.

II – **Mercados, açougues, panificadoras e mercearias**, sábado dia 20 de fevereiro de 2021 ficarão abertos até as 18h00min e domingo dia 21 de fevereiro permanecerão fechados.

Paragrafo Primeiro: os estabelecimentos descritos no item II, deste artigo terão um limite de público dentro dos recintos de no máximo 40% sobre o limite estabelecido pelo Corpo de Bombeiros.

Paragrafo Segundo: a organização das filas de entrada destes estabelecimentos, bem como a quantidade de pessoas dentro do recinto, o distanciamento dentro e fora do ambiente (1,5metros) e aplicação de álcool gel na entrada, serão de responsabilidade dos funcionários da própria empresa.

III – **Bares e conveniências** permanecerão fechados no sábado dia 20 e no domingo dia 21 de fevereiro de 2021.

IV – **Outros comércios** permanecerão fechados no sábado dia 20 e no domingo dia 21 de fevereiro de 2021.

Paragrafo único: as farmácias e laboratórios funcionarão normalmente conforme seus horários de atendimento.

V – **Jogos e eventos esportivos** estão cancelados até dia 01 de março de 2021.

VI – **Cultos religiosos** estão cancelados no sábado dia 20 e no domingo dia 21 de fevereiro de 2021.

VII – **Outros eventos** estão cancelados no sábado dia 20 e no domingo 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º Todos os prazos estabelecidos no Art. 1º, poderão ser prorrogados se assim for necessário para melhor enfrentamento da Pandemia do Coronavírus.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar funcionários de áreas diversas destinando-os para dar apoio na fiscalização do funcionamento dos horários estabelecidos neste decreto.

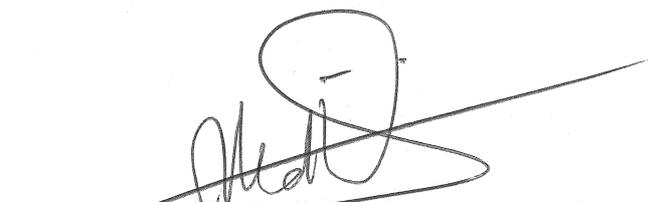
Art. 4.º Fica limitado o horário de circulação de pessoas no período noturno, das 23h00min às 5h00min, a partir do dia 19 de fevereiro até segunda feira dia 22 de fevereiro de 2021, com exceção nos casos de circulação para situação de emergência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir das 13h00min do dia 19 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao dia 19 (desenove) dias do mês de fevereiro de 2021.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Vlademir Lucini,
Dir. Depto de Administração.